

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2.325, de 15 de Outubro de 2019.

(Revoga a Lei Municipal nº 480, de 13 de outubro de 1999, e dá outras providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 88/2019)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica revogada a Lei Municipal nº 480, de 13 de outubro de 1.999, que autorizava o Poder Executivo Municipal a doar à empresa FRUTA COR – JOÃO TEOBALDO BARROSO GOMES ME áreas de terras que totalizam 5.345,75 m².

Artigo 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 15 de Outubro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Lei nº 2.324, de 15 de Outubro de 2019.

(Autoriza o Município de Avaré a firmar DISTRATO SOCIAL para extinção do LABORAMVAVE e dá providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 85/2019)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Prefeito Municipal da Estância

Turística de Avaré autorizado a firmar DISTRATO SOCIAL para extinção do LABORAMVAVE e respectiva baixa de seu registro perante a JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, bem como baixa de sua inscrição no CNPJ perante a Secretaria da Receita Federal e baixa perante o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 15 de Outubro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de kits escolares, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: Design Comercial Ltda

Empenho(s): 11099, 11100, 11101, 11254/2019

Valor: R\$ 810.381,90

Avaré, 17 de outubro de 2019

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de

alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de reforma na CEI “Dona Bidunga” e prestação de serviço na EMEB “ Salim Antonio Curiati”, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: Florestana Paisagismo Construções e Serviços Ltda

Empenho(s): 827, 4721/2019

Valor: R\$ 64.223,15

Avaré, 17 de outubro de 2019

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de massa asfáltica usinada a quente, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Fornecedor: Semam Terraplenagem e Pavimentação Ltda

Empenho(s): 15302/2019

Valor: R\$ 16.045,80

Avaré, 17 de outubro de 2019

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças e baterias, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Fornecedor: Arpoador Com. de Produtos Automotivos Manutenção e Serviços Ltda

Empenho(s): 12527, 9218/2019

Valor: R\$ 21.127,45

Avaré, 17 de outubro de 2019

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Arpoador Com. de Produtos Automotivos Manutenção e Serviços Ltda

Empenho(s): 14986, 14876, 14874, 14872, 10871, 10909/2019

Valor: R\$ 23.447,21

Avaré, 17 de outubro de 2019

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 012/2019 PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO REFERENTES AO RESULTADO GERAL DA ELEIÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância Turística de Avaré – CMDCA, no exercício de suas atribuições deliberativas que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 150 de 2011, em especial o Art 66 item V letra c, em reunião ordinária, realizada em 15 de outubro de 2019, na sala dos Conselhos, localizada na Rua Piauí, 1388, Centro –

Avaré, analisando o pedido de impugnação ao resultado geral da eleição, impetrado por Juliana Cristina da Silva Mira, Liliane de Melo Villen e Mariana Domingues Leite, previsto no Art 35 do Edital do Processo de Escolha de membros do Conselho Tutelar, contido na Resolução CMDCA nº 011/2019, publicada no Semanário Digital Ed 440 de 18 set 2019, considerando que:

1. A Comissão Eleitoral realizou reunião de orientação sobre as condutas vedadas aos candidatos durante a campanha eleitoral nos dias 29 de agosto e 03 de outubro constante do Edital publicado com a Resolução CMDCA nº 010/2019 no Semanário Oficial Ed 925 de 30ago19;

2. A Comissão Eleitoral realizou reunião de orientação aos candidatos e fiscais sobre os procedimentos e a organização da apuração dos votos, previstos no Edital constante da Resolução CMDCA nº 011/2019, no dia 06 out, às 17:45 hs, na escola Ana Novaes, antes do início da apuração dos votos, na presença do representante do MP;

3. A Comissão Eleitoral realizou reunião com os escrutinadores responsáveis pela apuração dos votos sobre os procedimentos e a organização da apuração, previstos no Edital constante da Resolução CMDCA nº 011/2019, as 17:15h, na Escola Ana Novaes, antes do início da apuração dos votos, na presença do representante do MP;

4. A apuração foi realizada em 3 salas distintas com a presença de candidatos, fiscais de candidatos, 2 representante do MP e membros da Comissão Eleitoral;

5. A apuração dos votos seguiu a rotina prevista no edital e o resultado, lido voto a voto, foi anotado no relatório de urna e lançado no quadro negro pela junta apuradora. Todos as dúvidas, questionamentos ou incidentes relativos a votos foram decididos na hora da apuração, nos termos do art 24, item III, pela junta de apuração ou pela Comissão Eleitoral;

6. O resultado final da eleição foi proclamado as 22:35h do dia 06 out 2019, na presença de candidatos, fiscais, da Comissão eleitoral, do próprio Promotor Público e mais 2 representantes do MP. Não houve apresentação de impugnações por parte dos candidatos após a proclamação do resultado, conforme está previsto no Art 34 do Edital, e o mapa de consolidação do resultado de todas as urnas foi assinado por candidatos, fiscais,

representante do MP e da Comissão Eleitoral.

RESOLVE:

Art 1º. Após analisar a petição, consultar as Atas de votação e de apuração dos votos, analisar os argumentos apresentados e debater o assunto, a Comissão Municipal dos direitos da Criança e do adolescente deliberou que:

1. Em relação a fiscal de uma das candidatas teria sido agredida verbalmente pelo fiscal de outra candidata: - a situação foi resolvida no local, os ânimos foram acalmados, com a intervenção do próprio representante do MP na escola Ana Novaes. O problema foi resolvido.

2. No tocante as fotos do informativo vistos na Escola Dondoca denunciado como "boca de urna": apenas um informativo aparece com o nome da candidata Andreia. Os demais panfletos constantes da foto apresentada são papeis em branco. O relato anterior, sem as fotos, feito anonimamente foi encaminhado, no dia da eleição à Comissão eleitoral que decidiu arquivar a reclamação de boca de urna por falta de provas. Não há prova robusta que comprove a denúncia apresentada.

3. Quanto aos nomes de eleitores não constavam na lista de registro do Cartório Eleitoral, sendo que não puderam exercer o direito de participar da votação: Vários eleitores que comprovaram ter o E-título, tirado após emissão da lista fornecida pelo Tribunal Eleitoral, mesmo não tendo o nome na lista puderam votar. Quem não pode comprovar a regularidade perante a justiça eleitoral e o nome não constava na lista fornecida pelo tribunal não pode votar. Os fatos foram resolvidos pelos membros da mesa de votação ou pela Comissão Eleitoral, nos termos do Art 3º do Edital, constante da Resolução CMDCA 011/2019. Na reunião de orientação aos candidatos realizada no dia 3 de outubro foi abordada a questão e foi explicado que as ocorrências seriam resolvidas caso a caso, o que foi feito. Essas questões constaram das atas. (Art 13 § 4º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar; § 5º. Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados); Art. 14. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

4. Na afirmação que em algumas urnas havia

votos a mais que o número de votantes. Já em outras, constavam cédulas a menos: conferindo as atas de eleição e apuração de votos por sala o conselho constatou que: na sala 2, onde votaram eleitores com primeiro nome de letras B e C apurou-se existirem 174 cédula na urna e 173 eleitores na ata de votação, num total de um eleitor a mais que o número de votos apurados; na sala 4, onde votaram eleitores com primeiro nome de letras F, G, H, I, apurou-se existirem 175 eleitores e 174 cédulas na urna, ou seja uma cédula a menos que o número de eleitores; nas demais urnas não houve diferenças entre o número de eleitores e o número de cédulas constantes das urnas. Diante disso, chegou-se a conclusão que o fato não interfere no resultado da eleição. Todas as dúvidas, questionamentos ou incidentes relativos a votos foram decididos na hora da apuração, nos termos do art 24, item III, pela junta de apuração. O Art 26 § 1º do Edital constante da Resolução CMDCA 011/2019, prevê que ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas na hora da apuração.

5. Na alegação de denúncia de propaganda irregular: o documento encaminhado anteriormente à Comissão Eleitoral foi anônimo e apócrifo. Foi analisado pela comissão eleitoral e encaminhado ao Ministério Público. O Edital constante da Resolução CMDCA nº 010/2019 contém as ações vedadas aos candidatos durante a campanha eleitoral. A denúncia não instruiu a petição com o artigo que foi desrespeitado pela candidata que obteve apoio de deputado na mídia social. Apenas emitiu opinião pessoal de que o fato era proibido. Não consta do documento a proibição aventada na denúncia e por essa razão a Comissão Eleitoral decidiu arquivar a denúncia por falta de prova; analisando a legislação do município (lei complementar nº 150/2011) também não há restrição ou vedação de apoio de líderes da comunidade ao candidato ao processo de escolha a membro do conselho tutelar.

6. Por fim quanto a petição de Leandro Pagani, Juliana Barbosa e Juliana Mira: feitas no dia 06 out, durante a realização do pleito, sobre possíveis irregularidades durante o processo de votação, foram analisados pela Comissão Eleitoral que, não encontrando provas que demonstrassem ofensas à legislação que regulou o processo de escolha à eleição do Conselho Tutelar decidiu pelo arquivamento da denúncia.

Art 2º - Concluir que as denúncias e a impugnação

apresentada carecem de embasamento jurídico que justifiquem o pedido de anulação da eleição e impugnação de candidata, motivo pelo qual ficam rejeitadas, mantendo-se o resultado do Edital publicado no semanário oficial digital Ed 456 do dia 08Out2019.

Art 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação no Semanário Oficial desta cidade, devendo ser encaminhada ao Ministério Público local.

Estância Turística de Avaré, 15 de outubro de 2019.



Clovis Rodrigues Felipe

Presidente do CMDCA – Gestão 2019-21

Editalis

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E REDESIGNAÇÃO DA

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES Pregão Presencial nº FREA-002/2019-PP

Processo nº FREA-005/2019

A FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ – FREA, por intermédio da Sra. Claudia Regina Carbonera Marioto, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a retificação da clausula 5.3.3. do edital:

Onde se lê: Os preços deverão ser propostos considerando que as despesas com energia e gás serão de responsabilidade do LOCADOR.

Leia-se: Os preços deverão ser propostos considerando que as despesas com energia e gás serão de responsabilidade do LOCATÁRIO.

Os demais itens e anexos do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº FREA-002/2019-PP - Processo nº FREA-005/2019, permanecem inalterados.

Em razão da alteração supramencionada a data da sessão de abertura dos envelopes foi redesignada para o dia 30/10/2019.

Estância Turística de Avaré, 16 de outubro de 2019.

Claudia Regina Carbonera Marioto

Presidente CLP – FREA